

LEI N° 728/85

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO
PECUNIÁRIO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ESTATUÁRIOS**

O Povo do Município de João Monlevade , por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Para que o abono seja concedido, o funcionário deverá apresentar requerimento até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de agosto de 1985.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**